

**CONSELHO GESTOR PARTICIPATIVO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS A MONTANTE DO LAGO DA UHE TUCURUÍ
- CONGEP**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO e OBJETIVOS

ART. 1º O CONSELHO GESTOR PARTICIPATIVO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS MUNICÍPIOS A MONTANTE DO LAGO DA UHE TUCURUÍ - CONGEP- é uma entidade Civil sem fins lucrativos, constituído a partir da decisão unânime das Entidades Cíveis Organizadas, Poder Público Municipal e Estadual, instituições do Governo Federal e Estadual e empresas Públicas, deliberada e aprovada no Encontro Regional de Planejamento Participativo PIRTUC - 2005, realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2004, na cidade de Tucuruí-PA.

ART. 2º O CONGEP foi constituído enquanto instrumento de gestão participativa de planejamento e implementação das políticas públicas - incluindo o PIRTUC - disponíveis para o desenvolvimento sustentável da região localizada à montante da UHE-Tucuruí. Bem como, identificar demandas, planejar ações, contribuir na formulação de estratégias e formação de parcerias públicas e privadas a fim de assegurar a execução e consolidação de um Plano Popular de Desenvolvimento Sustentável para a região do entorno do lago da UHE-Tucuruí, dentro do qual insere-se o PIRTUC.

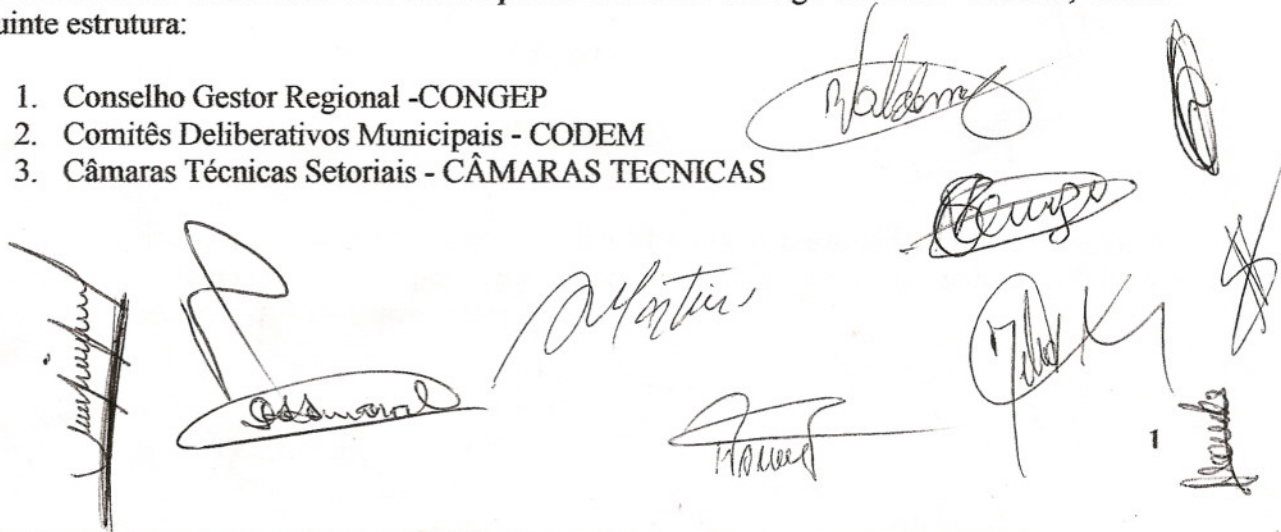
PARÁGRAFO ÚNICO: A região de abrangência do PDST do Plano de Inserção Regional - PIRTUC e das representações do CONGEP, é formada pelos seguintes municípios: Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna, Itupiranga e Novo Repartimento todos localizados no entorno do Lago da UHE Tucuruí.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DE GESTÃO

ART. 3º A gestão do Plano de Inserção Regional de Tucuruí- PIRTUC, inserido no Plano de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios a Montante do lago da UHE- Tucuruí, terá a seguinte estrutura:

1. Conselho Gestor Regional -CONGEP
2. Comitês Deliberativos Municipais - CODEM
3. Câmaras Técnicas Setoriais - CÂMARAS TÉCNICAS



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DO CONGEP

ART. 4º O CONGEP tem sua composição colegiada formada por 21 (vinte e um) membros titulares, sendo 7 (sete) representantes do executivo municipal, 7 (sete) representantes dos movimentos sociais e entidades não governamentais, sendo 1 (um) por município e 7 (sete) dividido entre Governo Estadual e Federal abaixo representados:

- a) 07 (sete) representantes dos movimentos sociais organizados, sendo 1 representante por município, assim distribuídos: Tucuruí – Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB, Breu Branco – Fórum de Associações de Pequenos Produtores na Agropecuária e Aquicultura de Breu Branco - FAPPAABB, Jacundá - Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS, Goianésia do Pará – Fórum de Entidades não Governamentais de Goianésia do Pará - FONG-GP, Novo Repartimento – Colônia de Pescadores Z – 78, Nova Ipixuna – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará - FETAGRI, Itupiranga – Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR.
- b) 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada município conforme disposto no art. 2º, Parágrafo Único.
- c) 07 (sete) representantes divididos entre o Governo Federal e Estadual, assim distribuídos: um representante da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte; um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; um representante da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP; um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; um representante do Museu Paraense Emílio Goeldi; um representante da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e um representante da Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.

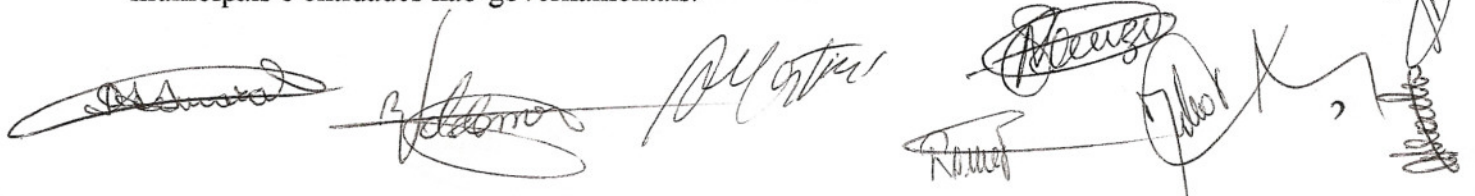
PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Titular terá um suplente de sua respectiva entidade.

ART. 5º O Pleno do CONGEP é constituído de todos os conselheiros titulares devidamente reunidos.

SEÇÃO II

DO CODEM

ART. 6º O Comitê Deliberativo Municipal – CODEM será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, por representação paritária entre os poderes públicos municipais e entidades não-governamentais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Os 12 (doze) assentos dos membros titulares do CODEM serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 06(seis) assentos do poder público, distribuídos entre prefeitura e Câmara Municipal, sendo 01 (um) destinado á representação do poder público existente no CONGEP.
- b) 06 (seis) assentos não governamentais, sendo 01 (um) destinado á representação dos movimentos sociais existente no CONGEP.

SEÇÃO III **DAS CÂMARAS TÉCNICAS**

ART. 7º As Câmaras Técnicas serão compostas por instituições públicas e organizações não governamentais dispostas a contribuir tecnicamente para a elaboração de projetos executivos dentro das diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Municipais e deliberações do Conselho Gestor Regional. Serão formadas 06 (seis) Câmaras Técnicas, uma para cada um dos grandes temas da região:

1. Câmara Técnica Setorial de Saúde
2. Câmara Técnica Setorial de Educação
3. Câmara Técnica Setorial de Produção
4. Câmara Técnica Setorial de Meio Ambiente
5. Câmara Técnica Setorial de Cidadania
6. Câmara Técnica Setorial de Infra-Estrutura

CAPÍTULO IV

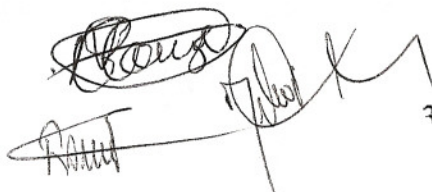
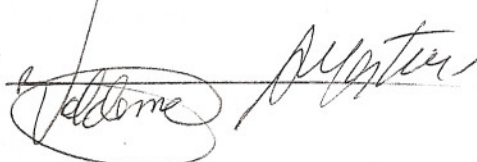
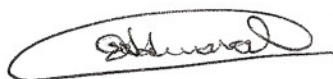
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

DO CONGEP

ART. 8º Os conselheiros do CONGEP exercerão suas atividades através de representação institucional de suas respectivas entidades. As reuniões ocorrerão em locais e horários sempre aprovados em sessão anterior ocorrendo da seguinte maneira:

- a) O CONGEP se reunirá ordinariamente de acordo com calendário de reuniões aprovado na plenária do colegiado e extraordinariamente sempre que necessário convocado pelos Coordenadores ou por 50% mais 01 (um) dos conselheiros titulares.
- b) O CONGEP só terá existência de fato quando reunido ou através de delegação de representação deliberada por maioria simples nas reuniões do conselho regulamentadas pelos mecanismos previstos na alínea anterior.
- c) É vedado a qualquer dos seus membros usar o seu nome em benefício próprio ou alheio.
- d) O CONGEP deliberará com um quorum mínimo de 50% mais 01 (um) dos conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes.



- e) Nas reuniões do CONGEP estão habilitados a votar os conselheiros titulares no seu impedimento seus suplentes indicados formalmente por sua instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões do CONGEP são públicas e de livre manifestação dos presentes, referente ao assunto da pauta, respeitando as questões relativas aos encaminhamentos da reunião definidas pelos conselheiros e a ordem de inscrição, que deverá ser requerida ao coordenador dos trabalhos.

ART. 9º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem as devidas justificativas, serão automaticamente substituídos pelo suplente da entidade devidamente registrada no conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As justificativas deverão ser apresentadas por meio de FAX, E-mail ou Correspondência escrita até o final da reunião.

ART. 10 Compete ao Pleno do CONGEP:

- a) Eleger ou substituir a Coordenação Executiva do Conselho.
- b) Substituir pelos suplentes os conselheiros titulares incursos no ART. 9º deste regimento.
- c) Deliberar sobre projetos relativos ao desenvolvimento regional, de interesse do conselho e do PIRTUC.
- d) Aprovar parcerias públicas e/ou privadas que contribuam no planejamento e execução do plano.
- e) Promover o Encontro Regional Participativo através de deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares ou suplentes.
- f) Divulgar amplamente em toda a região Edital de Convocação do Encontro Regional Participativo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato.
- g) Constituir as Câmaras Técnicas do CONGEP nas áreas de conhecimento englobadas pelas ações propostas pelo conselho, através de representação das instituições públicas e organizações sociais.
- h) Acompanhar, auxiliar e orientar as atividades dos comitês gestores municipais e das câmaras técnicas.

ART. 11 O CONSELHO GESTOR terá em sua estrutura orgânica funcional os seguintes membros que compõe a coordenação executiva:

- Primeiro Coordenador Geral e Segundo Coordenador Geral;
- Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário.

ART. 12 Compete aos Coordenadores Gerais do CONGEP:

- a) Representar o CONGEP em juízo ou fora dele.
- b) Convocar e dirigir reuniões ordinárias e extraordinárias do CONGEP, exceto as convocadas pelos demais conselheiros.
- c) Em consenso com os demais membros do conselho, convocar conselheiros para presidir determinadas reuniões.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'J. Gomes'. In the center, there is a signature that looks like 'J. Gomes' followed by a vertical line. To the right of that, there is a signature that looks like 'R. Gomes'. Further right, there is a signature that looks like 'R. Gomes' followed by a vertical line. On the far right, there is a signature that looks like 'R. Gomes' followed by a vertical line. There are also some other initials and marks scattered around.

- d) Encaminhar e executar as deliberações dos Encontros Regionais Participativos.
- e) Apresentar ao conselho proposta de funcionalidade em conformidade com este regimento.
- f) Apresentar ao conselho relatório das atividades da coordenação executiva dos coordenadores nas reuniões de representação.

ART. 13 Compete aos Secretários Gerais do CONGEP:

- a) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONGEP.
- b) Manter sob sua responsabilidade os livros e as correspondências do CONGEP.
- c) Prestar todas as informações necessárias aos conselheiros sobre qualquer assunto inerente à sua pasta.
- d) Redigir e ler as atas das reuniões e dos Encontros Regionais Participativos e apresentar o relatório anual.
- e) Receber e encaminhar correspondência aos conselheiros e a todos os setores públicos e privados quando deliberados pelo Encontro Regional Participativo ou reuniões do Conselho.

ART. 14 O CONSELHO GESTOR - CONGEP será administrado pelas seguintes instâncias deliberativas:

- a) Encontro Regional Participativo;
- b) Plenária do Conselho;
- c) Coordenação Executiva do Conselho.

ART. 15 O Encontro Regional Participativo é o órgão máximo de discussão e deliberação do CONGEP.

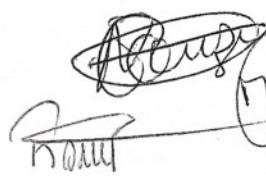
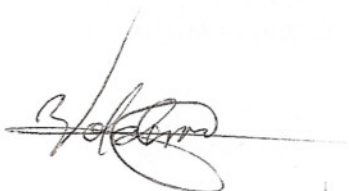
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Encontro Regional Participativo será realizado a cada dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Participarão do Encontro Regional Participativo os delegados eleitos em oficinas Municipais participativas que serão realizadas nos municípios constante do art. 2º, Parágrafo Único.

ART. 16 As oficinas municipais participativas, serão convocadas e coordenadas pelo CODEM.

ART. 17 Compete ao Encontro Regional Participativo:

- a) Eleger e dar posse aos membros titulares e suplentes do CONGEP, indicados pelas entidades civis e poder público;
- b) Deliberar sobre todo e qualquer assunto do CONGEP;
- c) Estudar e deliberar sobre parcerias que venham contribuir com o desenvolvimento do PDST;
- d) Reunir a cada dois anos nos termos deste regimento.



ART. 18 Compete a Coordenação Executiva do CONGEP, composta pelos Coordenadores Gerais e Secretários na forma do art. 11 deste Regimento:

- a) Encaminhar as deliberações ao Pleno do CONGEP
- b) Contribuir na formulação de estratégias de desenvolvimento regional;
- c) Preservar as premissas do desenvolvimento sustentável;
- d) Promover o diálogo entre diversos atores sociais locais e regionais;
- e) Propor projetos coletivos e consensuais de desenvolvimento;
- f) Buscar a integração dos diversos investimentos públicos na região;
- g) Propor parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento;
- h) Propor políticas públicas setoriais e inter-setoriais de caráter regional;
- i) Alimentar os Comitês Municipais de subsídios sobre projetos e ações;
- j) Auxiliar o processo decisório de Comitês Municipais.
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações, projetos e convênios;
- l) Conhecer a dotação orçamentária dos recursos de investimento da Eletronorte no Plano de Inserção Regional, assim como o montante anual dos recursos disponibilizados.

SEÇÃO II

DO CODEM

ART. 19 Compete ao Comitê Deliberativo Municipal – CODEM:

- a) Discutir e deliberar sobre projetos municipais de desenvolvimento;
- b) Analisar e deliberar políticas regionais e proposições do CONGEP;
- c) Realizar diálogo com o conjunto da sociedade local e órgãos públicos;
- d) Implementar discussões sobre desenvolvimento regional a nível local;
- e) Integrar as demandas municipais ao plano de desenvolvimento regional;
- f) Deliberar sobre parcerias para compartilhamento de responsabilidades;
- g) Sugerir pauta e atividades ao CONGEP;
- h) Buscar integrar os diversos investimentos públicos para a região;
- i) Discutir com o CONGEP e Câmaras Setoriais deliberações sobre projetos.
- j) Encaminhar os projetos deliberados ao CONGEP;
- k) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações, projetos e convênios;
- l) Convocar e coordenar as oficinas municipais com vistas a realização do Encontro Regional Participativo.

SEÇÃO III

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

ART. 20 Compete as Câmaras Técnicas Setoriais;

- a) Funcionar como suporte técnico ao CONGEP e aos CODEM's;
- b) Propor soluções técnicas e científicas às demandas regionais e locais;
- c) Elaborar projetos executivos a partir das deliberações do Conselho;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'Heldone'. In the center, there are several initials, including 'P. Costa' and 'L. Silva'. On the right, there are more initials, including 'R. Silva' and 'J. Silva'. There are also some circular stamps or marks on the right side.

- d) Subsidiar as avaliações dos resultados das políticas públicas implementadas na região;
- e) Sugerir projetos e ações a partir das diretrizes do CONGEP e CODEM's;
- f) Contribuir com a composição de um plano de desenvolvimento regional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 21 Dará a primeira posse ao Conselho Gestor a Diretoria da Eletronorte.

ART. 22 Enquanto o CODEN de cada município não estiver instituído, cabe ao Conselho Gestor deliberar sobre os Projetos dos Municípios.

ART. 23 Cabe ao CONGEP decidir sobre as alterações e os casos omissos que se façam necessários neste regimento.

ART. 24 Fica eleito o foro de Tucuruí para dirimir qualquer dúvida legal pertinente ao regimento.

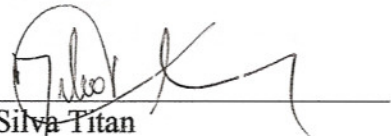
ART. 25 Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 26 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

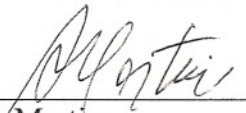
Auditório da Gerência das Obras de Expansão da UHE – Tucuruí -PA.

Tucuruí, 24 de junho de 2005.

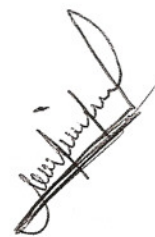
Instituições públicas


Délio da Silva Titan
Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA – Eletronorte

Bernadete tem caten
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra


Ademir Martins
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

S. Amato













Esmerino Neri Batista
Secretaria de Aquicultura e Pesca - Seap

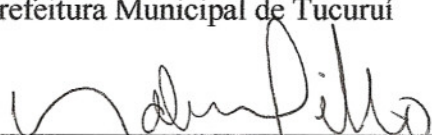
Djalma Melo
Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

Gabriel Guerreiro
Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente do Pará - SECTAM

Peter Toledo
Museu Paraense Emílio Goeldi

Prefeituras Municipais

Carlos Magno de Lira Melo
Prefeitura Municipal de Tucuruí



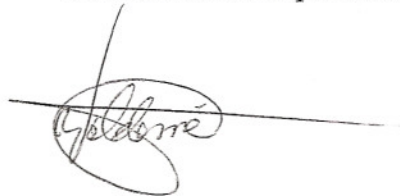
Ozório Pacheco Alves Filho
Prefeitura Municipal de Breu Branco

Antônio Cerqueira
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Carlos Cesar Vieira
Prefeitura Municipal de Jacundá



Doralice Almeida Amaral
Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna



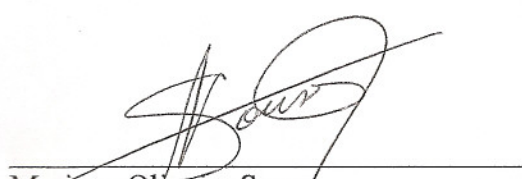












Marivan Oliveira Sousa
Prefeitura Municipal de Itupiranga

Eliane do Socorro Carvalho de Melo
Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Movimentos Sociais

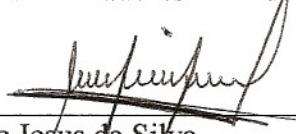
Roquevan Alves da Silva
Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB



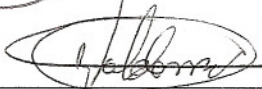
Manoel Carmo de Souza
Fórum de Associações de Pequenos Produtores na Agropecuária e Aquicultura de Breu Branco - FAPPAABB

Ariosvaldo Lopes dos Santos
Fórum de Entidades Não Governamentais de Goianésia do Pará – FONG - GP

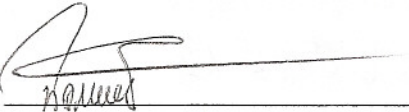
Ivandi Braga Lima
Colônia de Pescadores Z-78 de Novo Repartimento



Maria de Jesus da Silva
Fórum de Desenvolvimento Local Integrado sustentável de Jacundá - DLIS



Valdemir de Jesus Ferreira
Federação dos Trabalhadores na Agricultura – Fetagri – Nova Ipixuna



Raimundo Costa Oliveira
Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR - Itupiranga

